

os.Direto

iProi >■

MM

Convenção da ONU de 19 54 *sobre o Estatuto dos* Apátridas

APELO PESSOAL

DO ALTO COMISSÁRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS

Hoje, milhões de pessoas ao redor do mundo enfrentam sérias dificuldades devido à apatridia. A Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas fornece um marco para os Estados, para que ajudem os apátridas, permitindo-lhes viver em segurança e dignidade até que sua situa­ção possa ser solucionada. Na atualidade, são poucos os Estados Partes deste ins­trumento. Precisamos mudar isso. Apelo aos Estados a aderir à Convenção e me comprometo a oferecer o pleno apoio da minha organização para que governos possam implementar suas disposições.

António Guterres

P R O M O V E N D O O R E C O N H E C I M E N T O ,

A U M E N TA N D O A P R O T E Ç Ã O

A

nacionalidade é um vínculo jurídico entre a pessoa e o Estado. A nacionalidade fornece às pessoas um senso de identidade, mas, ainda mais importante, possibilita o exercício de uma vasta gama de direitos. Portanto, a ausência de qualquer naciona­lidade, a apatridia, pode ser prejudicial e em alguns casos devastadora para a vida das pessoas afetadas.

Apesar do reconhecimento internacional da importância do direito a uma naciona­lidade, novos casos de apatridia continuam a surgir. O combate à apatridia continua a representar um importante desafio no século XXI. Estima-se que existam 12 milhões de apátridas ao redor do mundo.

Ainda que alguns apátridas sejam também refugiados, a maioria não é. Apátridas que também são refugiados têm direito à proteção internacional conferida pela Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados («Convenção de 1951»). Para resolver os problemas de proteção enfrentados pelos apátridas, em particular aqueles que não são refugiados, a comunidade internacional adotou a Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas («Convenção de 1954»). Este tratado visa regulamentar a condição dos apátridas e garantir o gozo de todos os aspectos dos seus direitos humanos. A Convenção complementa as disposições dos tratados internacionais de direitos humanos.

Um crescente número de Estados está recorrendo à Convenção de 1954 como um marco para a proteção dos apátridas. Isto reflete a percepção de que a Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas é o único instrumento legal que estabelece formalmente a condição jurídica internacional de apátrida. A Convenção também aborda muitos as­pectos práticos relacionadas à proteção dos apátridas - tal como o acesso a documentos de viagem - que não são abordadas em outros instrumentos do direito internacional. Apesar da Convenção de 1954 possuir apenas 65 Estados Partes até 1 de Julho de 2010, mais Estados estão reconhecendo sua importância como componente central do regime internacional para melhorar a proteção dos direitos dos apátridas.

P O R Q U E A P Á T R I D A S P R E C I S A M  
D E P R OT E Ç Ã O ?

A

Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que «todo ser humano tem direito a uma nacionalidade», reconhecendo assim a importância jurídica e prá­tica garantida pela nacionalidade para o gozo dos direitos humanos. Governos devem, portanto, se esforçar para garantir que todos possuam uma nacionalidade. Apesar desta e de outras disposições do direito internacional, muitas pessoas nunca adquirem ou são privadas de uma nacionalidade. Quando as pessoas são excluídas, sua condição de apá­trida as deixa mais vulneráveis. Sem o vínculo de nacionalidade com qualquer Estado, pessoas apátridas precisam de atenção e proteção especial para garantir sua capacidade de exercer os direitos básicos.

Uma grande preocupação que afeta os apátridas, por exemplo, é a impossibilidade de obter documentos de identidade e de viagem, não só impedindo sua capacidade de viajar, mas também causando muitos problemas em sua vida quotidiana, o que, em alguns casos, leva à detenção prolongada do indivíduo. A apatridia impede as pessoas de realizar seu potencial e pode ter severos efeitos em cadeia para a coesão e estabilidade sociais. Pode inclusive causar tensão na comunidade e deslocamento. Prevenir e reduzir a apatridia são modos efetivos para combater uma causa basilar de tais problemas.

Pessoas apátridas não possuem personalidade jurídica e se sentem alienadas da sociedade em geral. Trazidos do Sudão para o Quênia durante o período colonial, os núbios não eram considerados nacionais do Quênia após a independência. De acordo com o relato de um de dois jovens núbios desempregados: «As pessoas nos chamam de estrangeiros apesar de estarmos vivendo aqui por mais de 100 anos. Dizem-nos para voltar ao Sudão, mas esta tem sido a nossa pátria por gerações. *Para onde vamos*?»

UNHCR/G. CONSTANTINE

A C O N V E N Ç Ã O D E 1 9 5 4 A I N D A É R E L E VA N T E N O M U N D O D E H O J E

S

im, absolutamente. A apatridia ainda é um problema mundial generalizado. Com a crescente conscientização da repercussão mundial da apatridia sobre indivíduos e sociedades, os governos e a comunidade internacional estão consultando cada vez mais as Convenções das Nações Unidas sobre apatridia em busca de orientação. A Convenção de 1954 continua a ser o principal instrumento internacional que regulamenta a condição de apátridas que não são refugiados, e garante que os mesmos desfrutem de seus direitos humanos sem discriminação. A Convenção garante aos apátridas condição legal reco­nhecida internacionalmente, e lhes oferece garantia de acesso a documentos de viagem, documentos de identidade e outros documentos fundamentais, além de estabelecer um marco comum de normas mínimas de tratamento à apatridia. A adesão à Convenção de 1954, portanto, permite que os Estados demonstrem seu compromisso com os direitos humanos, proporciona aos indivíduos o acesso à proteção, ao mesmo tempo em que mobiliza o apoio internacional para que os Estados possam proteger adequadamente os apátridas.



j

<•

P ROT E G E N D O AP ÁTRI DA S CO M  
A CONVENÇÃO DE 1954

QUEM É PROTEGIDO PELA CONVENÇÃO DE 1954?

A

Convenção de 1954 reconhece a condição jurídica internacional de «apátrida».

O Artigo 1° estabelece a definição do termo apátrida pela lei internacional como «toda a pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional». Esta definição já é reconhecida como lei costumeira internacional. As pessoas que satisfazem a esta definição têm acesso a certos direitos e benefícios contidos na Convenção de 1954. A Convenção não abrange os chamados apátridas *de facto*, para os quais não existe uma definição universalmente aceita no direito internacional. No entanto, apátridas *de facto* têm direito à proteção de acordo com os princípios fundamentais do direito internacional dos direitos humanos. Os apátridas refugiados estão protegidos pela Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados e devem ser tratados em conformidade com o direito internacional dos refugiados.

DIREITOS DOS APÁTRIDAS DE ACORDO COM A CONVENÇÃO DE 1954

A

Convenção de 1954 baseia-se em um princípio fundamental: nenhum apátrida deve ser tratado de maneira inferior a qualquer estrangeiro que possua uma nacionalidade. Além disso, a Convenção reconhece que os apátridas são mais vulne­ráveis que outros estrangeiros. Portanto, prevê uma série de medidas especiais para os mesmos.

A Convenção de 1954 garante aos apátridas o direito à assistência administrativa (Artigo 25), o direito à carteira de identidade e aos documentos de viagem (Arti­gos 27 e 28) e os isenta da reciprocidade dos requisitos (Artigo 7). Estas disposições diferenciadas são implementadas para lidar com dificuldades específicas enfrentadas pelos apátridas devido à falta de qualquer nacionalidade, por exemplo, proporcionando a eles um documento de viagem mutuamente reconhecido que funcione no lugar do passaporte. Estas questões não estão regulamentadas por outros instrumentos do direito internacional, e se encontram entre os principais benefícios legais dos apátridas contidos na Convenção de 1954.

Tendo em conta a *difícil* situação dos apátridas, a Convenção estabelece que eles devem ser tratados da mesma forma que nacionais do Estado com relação a certos direitos,

tais como a liberdade de praticar sua religião ou ao acesso a educação primária. Deve ser salientado o fato de que a Convenção promove uma abordagem minuciosa, espe­cificando que algumas garantias são aplicáveis a todos os apátridas, enquanto outras são reservadas aos apátridas que se encontram legais ou que residam legalmente no território. A Convenção de 1954 reflete as normas dos direitos humanos contidas em outros instrumentos internacionais e fornece orientação sobre como essas normas devem ser aplicadas com fins de auxiliar os apátridas. De acordo com o Artigo 2 da Convenção de 1954, todos os apátridas têm o dever de acatar as leis e regulamentos dos países em que se encontram.

É importante observar que o gozo dos direitos garantidos pela Convenção de 1954 não equivale a uma nacionalidade. É por isso que a Convenção de 1954 solicita aos Estados Partes que facilitem a naturalização dos apátridas (Artigo 32). Uma vez que adquirem uma nacionalidade efetiva, deixam de ser apátridas: essa condição chega ao fim.

A CONVENÇÃO DE 1954 EXIGE QUE OS ESTADOS CONCEDAM NACIONALIDADE

A

Convenção de 1954 não estabelece o direito de um apátrida de adquirir nacionalidade de um Estado específico. No entanto, como os apátridas não usufruem da proteção de nenhum Estado, a Convenção exige que os Estados Partes facilitem a integração e a naturalização dos apátridas na medida do possível, por exemplo, acelerando e reduzindo os custos do processo de naturalização. Em geral, o direito internacional dos direitos humanos reconhece o direito a uma nacionalidade - estabelecido, por exemplo, na De­claração Universal dos Direitos Humanos. Os Estados, portanto, devem se esforçar para evitar a apatridia. Ademais, a Convenção de 1961 para Reduzir os Casos de Apatridia estabelece proteção global contra a apatridia, auxiliando os Estados a garantir o direito a uma nacionalidade.

|  |  |
| --- | --- |
| **QUEM DETERMINA SE** | **UMA PESSOA É APÁTRIDA?** |
| **COMO ISSO É FEITO?** |  |

N

o intuito de garantir que os direitos previstos na Convenção se estendam aos apátridas, os Estados devem ser capazes de identificar indivíduos apátridas por meio de procedimentos adequados. A Convenção de 1954 não prescreve um procedi­mento específico para determinar se uma pessoa é apátrida. No entanto, os processos nacionais de determinação da condição devem oferecer certos critérios necessários para uma decisão justa e eficiente, de acordo com as normas de proteção internacional. Isso

inclui a designação de uma autoridade central com nível de conhecimento e experi­ência necessários para avaliar as solicitações, garantias procedimentais e proteções em todas as fases do processo, e a possibilidade de apelação ou revisão. O ACNUR tem a incumbência de prestar assistência aos Estados para estabelecer tais procedimentos.

UMA PESSOA PODE SER EXCLUÍDA DAS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO DE 1954?

A

Convenção de 1954 especifica, no Artigo 1°, que existem certas circunstâncias nas quais um apátrida não pode se beneficiar da condição de apátrida nem da proteção da Convenção. Este fato é conhecido como «exclusão» e aplica-se aos indivíduos que não necessitam ou que não são merecedores da proteção internacional, por exemplo, porque existem razões fundadas para crer que o individuo cometeu um delito contra a paz, um delito de guerra ou um delito contra a humanidade. Uma disposição especi­fica é aplicada a uma categoria especial de apátridas, àqueles que, como outras pessoas apátridas, necessitam de proteção internacional, mas para quem já existem acordos especiais para que recebam proteção ou assistência.

A CONVENÇÃO DE 1954 É O ÚNICO INSTRUMENTO RELEVANTE PARA OS DIREITOS DOS

N

ão. Embora a Convenção de 1954 seja o único instrumento que cria uma con­dição específica de apátrida, há um conjunto substancial de leis internacionais de direitos humanos que também são relevantes aos direitos das pessoas apátridas. Os

| 1954 complementam e reforçam os compromissos rela­tivos aos direitos humanos dos apátridas. Por exemplo, a Convenção de 1954 estabelece um regime especial para providenciar documentos de viagem reconhecidos internacionalmente. | **Apesar dos esforços dos governos, da comunidade internacional e da sociedade civil, a apatridia continua a ocorrer. Por isso, é fundamental que os direitos humanos dos apátridas sejam protegidos. Uma noiva e suas amigas viajam para a casa de seu noivo no Nepal. Mesmo depois de uma grande campanha de cidadania feita pelo governo, milhares de pessoas no Nepal permanecem apátridas ou passam por vários obstáculos para aquisição de cidadania. Muitos são dalits, assim como essas mulheres.** |
| --- | --- |

Estados já estão empenhados em proteger os direitos dos apátridas de acordo com suas obrigações em matéria de direitos humanos. As normas estabelecidas na Convenção de

G. CONSTANTINE

C O M O O AC N U R A U X I L I A O S E STA D O S

A P ROT E G E R O S A P Á T R I DA S

A

Assembléia Geral da ONU conferiu ao ACNUR a tarefa de prestar assistência aos Estados para proteger os apátridas e resolver situações de apatridia não só porque os problemas dos refugiados e apátridas algumas vezes se justapõem, mas também porque a proteção dos apátridas exige, em muitos aspectos, uma abordagem semelhante à dos refugiados. Ambas as populações carecem de proteção internacional.

O ACNUR auxilia os Estados a implementar a Convenção de 1954, oferecendo assistência técnica relevante em matéria de legislação e suporte operacional para promover a implemen­tação de medidas que garantam os direitos previstos na Convenção. O Comitê Executivo do ACNUR solicitou especificamente ao Escritório que *«ativamente dissemine informações e, quando apropriado, instrua organizações governamentais sobre os mecanismos adequados para identificar, registrar e conceder estatuto aos apátridas»* (para mais informações ver: Conclusão do Comitê Executivo do ACNUR 106, sobre a *identificação, prevenção e redução da apatridia e da defesa dos apátridas,* de 2006).



A I M P O RT Â N C I A D E A D E R I R

À C O N V E N Ç Ã O D E 1 9 5 4

**A** a desão à Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas:

**•** É uma forma de os Estados demonstrarem seu compromisso de tratar os apátridas de acordo com os direitos humanos reconhecidos internacionalmente e de acordo com as normas humanitárias.

**•** Garante aos apátridas acesso à proteção do Estado, para que possam viver com segurança e dignidade;

**•** Proporciona um marco para identificar as pessoas apátridas no seu território e as­segura o gozo dos seus direitos, inclusive por meio da emissão de documentos de identidade e de documento de viagem;

**•** Promove reconhecimento da condição jurídica internacional de «apátrida», assim como o marco internacional comum para proteção, aumentando a transparência jurídica e previsibilidade nas respostas dos Estados em casos de apatridia;

**•** Melhora a segurança e estabilidade, evitando a exclusão e marginalização dos apátridas;

**•** Evita deslocamento por meio da promoção da proteção de pessoas apátridas no país em que se encontram;

**•** Auxilia o ACNUR a mobilizar apoio internacional para a proteção de apátridas.

O V Í N C U L O C O M A C O N V E N Ç Ã O

D E 1 9 6 1 PA R A R E D U Z I R O S C A S O S  
D E A PAT R I D I A

N

ão importa a extensão dos direitos concedidos aos apátridas, eles não são o equi­valente a possuir uma nacionalidade. Todos os seres humanos têm direito a uma nacionalidade e sempre que a «anomalia» da apatridia surge, a ênfase deve ser na prevenção e redução.

A proteção de pessoas apátridas, de acordo com a Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas, portanto, deve ser vista como uma resposta temporária enquanto medidas para a aquisição de nacionalidade são exploradas. A redução da apatridia por meio da aquisição da nacionalidade continua a ser o objetivo final. A Convenção de 1961 para Reduzir os Casos de Apatridia fornece ferramentas aos Estados para evitar e resolver casos de apatridia.

No entanto, os Estados Partes da Convenção de 1961 devem considerar a adesão à Con­venção de 1954 para garantir que medidas de proteção estejam disponíveis quando ocorrerem casos de apatridia. Aderir a *ambas as* Convenções, de 1954 e 1961, é um passo fundamental para auxiliar os Estados a abordar os problemas relacionados à apatridia. Informações mais detalhadas sobre a Convenção de 1961 podem ser encontradas no artigo *Prevenindo e Reduzindo Apatridia - Convenção de 1961 para Reduzir os Casos de Apatridia*. (ACNUR, 2010).



Sem documentos válidos, - os apátridas são frequentemente incapazes de gozar de sejs direitos humanos básicos.\* Este é o caso de milhares V de cidadãos da ex-União Vl Soviética que não cumpremlfl com os requisitos legais para ' obter a nacionalidade do Estado sucessor. Muitos, como a senhora da foto, acabaram tendo somente um passaporte vencido da União Soviética.

UNHCR/G. CONSTANTINE



11

Protegendo os Direitos dos Apátridas

PERGUNTAS FREQUENTES  
SOBRE ADESÃO

PERGUNTAS

RESPOSTAS

Aqui estão as respostas a algumas das perguntas mais freqüentes sobre a adesão à Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas. Perguntas adicionais e detalhes são discutidos em *Nacionalidade e Apatridia: Um Manual para Parlamentares* (ACNUR e União de Inter-Parlamentar, 2005, atualizado em 2008).

G. CONSTANTINE

n **A Convenção de 1954 obriga um Estado a conceder aos apátridas entrada e/ou residência?**

Não. A Convenção de 1954 não obriga os Estados a admitir apátridas em seu território. No entanto, na prática, podem existir situações em que não é possível o retorno ao país de residência habitual do individuo em questão, ou o país de origem pode não existir mais. Nesses casos, a admissão no Estado ou algum tipo de permanência legal pode ser a única solução. Além disso, outras normas internacionais podem fornecer medidas para a admissão ou não-expulsão de apátridas. Em particular, os Estados são compelidos pelo princípio do *non­refoulement*, que proíbe a devolução de apátridas para territórios onde suas vidas possam ser ameaçadas ou corram perigo de serem submetidos a tortura ou privação arbitrária de vida.

n **Qual a diferença entre um apátrida e um refugiado?**

Tanto apátridas como refugiados necessitam de proteção internacional. Eles se encontram em situação precária porque seu vínculo com o Estado foi rompido. Consequentemente, ambos gozam de tratamento especial, porém diferenciados de acordo com a lei internacional.

Um fator importante na definição de um refugiado é o fundado temor de perseguição. Ser apátrida não significa necessariamente ser perseguido. Ademais, para ser refugiado, uma pessoa apátrida também deve estar fora do seu país de residência habitual. Apesar disso, a maioria dos apátridas nunca saiu do país em que nasceu. Na maioria dos casos, a apatridia é geralmente a causa principal do deslocamento forçado. Em casos de apátridas serem também refugiados, os mesmos são protegidos pela Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados e pelo direito internacional dos refugiados.



Na costa de Bangladesh, um grupo de refugiados de Rakhine no norte de Mianmar empurraram seus barcos de pesca para fora do mar. A maioria dos apátridas não são refugiados, mas, aqueles que o são, devem ser tratados em conformidade com o direito internacional dos refugiados.

n **Os Estados são obrigados a tratar apátridas da mesma forma que seus nacionais?**

Não. Com relação à maioria dos direitos enunciados na Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas, os apátridas devem gozar *pelo menos* dos mesmos direitos dos outros estrangeiros. Além disso, a Convenção contém certos direitos reservados apenas aos apátridas que estão *legalmente* no território, ou *que nele residem legalmente*. Em casos excepcionais, por exemplo - com respeito à liberdade de religião e de acesso a tribunais - Estados devem conceder aos apátridas tratamento comparável ao concedido aos seus cidadãos. O direito internacional dos direitos humanos complementa as cláusulas da Convenção de 1954 e em muitos casos os tratados de direitos humanos fornecem padrões mais elevados para o tratamento de apátridas.

n **Os Estados podem adotar ressalvas às cláusulas da Convenção de 1954?**

Sim. Ressalvas são permitidas no período de ratificação ou adesão, exceto ao Artigo 1 (a definição do termo «apátrida», e as cláusulas de exclusão), Artigo 3 (não- discriminação), Artigo 4 (liberdade de religião), Artigo 16 (1) (acesso aos tribunais), e Artigos 33 a 42 (cláusulas finais).

n **Quais as considerações práticas relativas à adesão à Convenção de 1954?**

Como os Estados já se comprometeram com os instrumentos de direitos humanos aplicáveis aos apátridas, será mais fácil implementar vários dos direitos presentes na Convenção de 1954. No entanto, para que os apátridas gozem dos direitos previstos na Convenção de 1954, os Estados precisam estabelecer procedimentos para identificação dos apátridas que poderão se beneficiar da Convenção. A Convenção de 1954 não estabelece um procedimento específico para identificar se uma pessoa é apátrida. Os Estados definem instituições e/ou autoridades, as fases

do processo, bem como as garantias e salvaguardas processuais que devem existir para assegurar o cumprimento das normas internacionais do devido processo. O Comitê Executivo do ACNUR estabeleceu que o Escritório deve proporcionar assessoria técnica aos Estados Partes sobre a implementação da Convenção de 1954 para garantir a aplicação correta das cláusulas. A Convenção de 1954 também demanda que os Estados Partes implementem e forneçam informações sobre suas leis e regulamentos internos através dos quais se aplicam os termos da Convenção (Artigo 33).

n **Como um Estado pode aderir à Convenção de 1954?**

Os Estados podem aderir à Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas a qualquer momento mediante o depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário Geral das Nações Unidas. O instrumento de adesão deve ser assinado pelo Ministro das Relações Exteriores ou pelo Chefe de Estado ou de Governo. Mais detalhes sobre os procedimentos de adesão podem ser encontrados em [www.unhcr.org/](http://www.unhcr.org/) statelessness.

C H A M A DA S I N T E R N A C I O N A I S PA R A  
A A D E S Ã O

**Assembléia Geral da ONU:** *Observa* que, atualmente, sessenta e cinco Estados são parte da Convenção de 1954 sobre Estatuto dos Apátridas e que trinta e sete Estados são partes da Con­venção de 1961 para Reduzir os Casos de Apatridia, e encoraja os Estados que não são parte a considerarem a possibilidade de aderir a tais instrumentos.

**•** *Resolução 64/127 da Assembléia-Geral, Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para Re­fugiados, 18 de dezembro de 2009.*

**Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas:** *Reconhece* que em 2011 será comemorado o cinquentenário da Convenção para Reduzir os Casos de Apatridia, e encoraja os Estados que não aderiram à Convenção e à «Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas» a considerarem fazê-lo. **•** *Resolução 13/02 do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. Os direitos humanos e privação arbitrária da nacionalidade, 24 de março de 2010.*

**Comitê Executivo do ACNUR:** *Encoraja* os Estados a considerarem a possibilidade de aderir à Convenção de 1961 para Reduzir os Casos de Apatridia e, em relação aos Estados Partes, tirarem as reservas.

* *Conclusão NI.) 106 (LVII) - 2006.*

**Organização Consultiva Jurídica Afro-Asiática:** *Convida* os Estados Membros a considerarem a possibilidade de aderir à Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas e à Convenção para Reduzir os Casos de Apatridia, para lidarem de modo efetivo com a condição das pessoas apátridas.

* *Resolução sobre a Reunião Especial sobre «Identidade Jurídica e Apatridia», 8 de abril de 2006. Docu­mento disponível em inglês.*

**Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos:** *Resolve* 1. Destacar a importância dos instrumentos universais para a proteção dos apátridas: a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954 e a Convenção para Reduzir os Casos de Apatridia de 1961. 2. Exortar os Estados membros que ainda não o fizeram a que considerem a ratificação dos instrumentos internacionais em matéria de apatridia ou sua adesão a eles, conforme o caso, e a que promovam a adoção de procedimentos e mecanismos institucionais para sua implementação, em conformi­dade com esses instrumentos.

* *Resolução da Assembléia Geral, AG/RES. 2599 (XL-O/10) Prevenção e Redução dos Casos de Apa- tridia e Proteção das Pessoas Apátridas nas Américas; 8 de junho de 2010.*

M O D E LO D E I N S T R U M E N TO  
A D E S Ã O À C O N V E N Ç Ã O

D E 1 9 5 4 S O B R E O E S TAT U TO  
D O S A P Á T R I D A S

CONSIDERANDO que a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas foi adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 28 de setembro de 1954, e que está aberta a adesão em conformidade com seu Artigo 35;

CONSIDERANDO que está previsto na seção 4 do referido Artigo 35 que a adesão está sujeita ao depósito de um instrumento junto ao Secretário Geral das Nações Unidas;

PORTANTO, o abaixo-assinado, [Título do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro das Relações Exteriores] doravante notifica a adesão do [Estado interessado];

CONCEDIDO POR MIM em no dia de

do ano .

[Selo Oficial e assinatura do depositário, se for o caso]

[Assinatura do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro das Relações Exteriores]



G. CONSTANTINE

Capa:

Crianças apátridas dificilmente conseguem acesso à educação primária. Há décadas, o Estado de Sabah na Malásia tem abrigado refugiados das Filipinas e imigrantes da Indonésia e das Filipinas. As crianças nascidas nestes grupos frequentemente se tornam apátridas. Enquanto as crianças que possuem documentos têm oportunidade de frequentar a escola, aquelas que não, como os dois meninos na foto, são excluídos da maioria dos programas públicos.

w

UNHCR

ACNUR

Agência da ONU para Refugiados

Publicado por:

ACNUR

P.O Box 2500

1211 Genebra 2

Suíça

ACNUR, Fevereiro de 2011.

Para obter mais informações sobre:

**ACNUR e os seus trabalhos sobre apatridia**

Visite o site do ACNUR sobre apatridia no site [http://www.acnur.org/t3/portugues/a- quem-ajudamos/apatridas/](http://www.acnur.org/t3/portugues/a-quem-ajudamos/apatridas/). Você também pode consultar as Conclusões sobre Proteção Internacional do Comitê Executivo do ACNUR, em particular A conclusão 106 sobre *identificação, prevenção e redução da apatridia e proteção dos apátridas* (2006).

**Direito internacional relacionado a proteção dos apátridas, incluindo a Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954**

Para uma discussão mais detalhada sobre a Convenção de 1954, bem como sobre outras normas internacionais relativas à proteção dos apátridas, consulte *Nacionalidade e Apatridia: Um manual para parlamentares* (UNHCR- União Inter-Parlamentar, 2005, atualizados em 2008). Para um comentário detalhado sobre a Convenção de 1954 consulte a *Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas - História e interpretação* (Robinson, 1955). Para acesso a outros documentos internacionais relevantes, visite o site do Refworld do ACNUR em [www.refworld.org](http://www.refworld.org).

